

da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 495/2007

Por despacho de 11 de Dezembro de 2006 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação, Anabela Cancela da Silva, técnica profissional de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia desta Universidade, foi nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 496/2007

Por despacho de 11 de Dezembro de 2006 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação, Manuel Alberto Moreiras Monteiro, técnico profissional de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia desta Universidade, foi nomeado definitivamente técnico profissional de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 497/2007

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor Mário Rui Sousa Moreira da Silva, professor associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro no País no dia 12 de Dezembro de 2006.

18 de Dezembro de 2006. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Maria Meneses Torres Soares*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 498/2007

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi à licenciada Françoise Michèle Elise Bacquellaine, leitora desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 de Abril a 2 de Maio de 2007.

19 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Inês Amorim*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 499/2007

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 da administradora dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, foi Maria Emília dos Anjos Cardoso Pires da Cruz, técnica superior de serviço social de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, nomeada, mediante concurso, para a categoria de técnica superior de serviço social de 1.ª classe do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 500/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2006 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, foram homologados os Estatutos do Instituto Superior Técnico, que se publicam em anexo.

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Estatutos do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º

Definição

O Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, é, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada por UTL.

Artigo 2.º

Fins

1 — O IST, como centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos seus estudantes;
- Organização de cursos de 1.º, de 2.º e de 3.º ciclos e de especialização, quer no âmbito da escola, quer de outras escolas e universidades;
- Realização de actividades de investigação e desenvolvimento, bem como de divulgação científica e tecnológica;
- Promoção de acções de ensino extracurriculares e de formação profissional;
- Prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas em que a escola exerce a sua actividade.

2 — Para a realização dos seus fins, o IST pode desenvolver formas de colaboração, associação ou participação em organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e também criar ou participar na criação de outras pessoas colectivas, ainda que de direito privado ou de âmbito internacional, nos termos da legislação em vigor e destes Estatutos.

Artigo 3.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Através do IST, a UTL confere os graus e os títulos académicos estabelecidos na legislação em vigor.

2 — Nos termos da lei e dos regulamentos da UTL, o IST decide ou participa da concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciado, mestrado e doutoramento.

3 — O IST pode atribuir certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional, ou de formação contínua.

4 — O IST pode ainda promover a concessão de graus, diplomas e títulos honoríficos.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 4.º

Autonomia estatutária

O IST dispõe do direito de definir a sua organização e as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos.

Artigo 5.º

Autonomia científica

O IST tem capacidade para livremente definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a pres-

tação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas, tecnológicas e culturais.

Artigo 6.º

Autonomia pedagógica

No uso da sua autonomia pedagógica, o IST pode, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- c) Elaborar e aprovar os correspondentes planos de estudo, bem como os programas das respectivas disciplinas;
- d) Estabelecer os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;
- e) Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados;
- f) Realizar experiências pedagógicas;
- g) Fixar o calendário escolar.

Artigo 7.º

Autonomia administrativa

No uso da sua autonomia administrativa, o IST possui capacidade, nomeadamente, para:

- a) Praticar actos definitivos e executórios;
- b) Praticar os actos preparatórios ou decisórios necessários à promoção e à progressão dos seus docentes, investigadores e demais funcionários e agentes;
- c) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços, em conformidade com as dotações orçamentais de que dispõe;
- d) Recrutar pessoal, com ou sem vínculo à função pública.

Artigo 8.º

Autonomia financeira

No uso da sua autonomia financeira, o IST tem capacidade, nomeadamente, para:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento;
- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado e por outras fontes de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central;
- c) Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- d) Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias;
- e) Elaborar e gerir os seus planos plurianuais.

SECÇÃO III

Recursos humanos

Artigo 9.º

Quadros de pessoal

Os quadros de pessoal deverão corresponder às necessidades permanentes, essenciais ao funcionamento regular do IST.

Artigo 10.º

Formas de vinculação

1 — Com vista ao exercício de funções docentes, de investigação ou outras, pode o IST celebrar com individualidades nacionais ou estrangeiras contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente.

2 — Pode ainda o IST aceitar que o exercício de funções docentes, de investigação ou outras, seja feito em regime de voluntariado, conferindo aos docentes e investigadores que colaborem nestas condições todos os direitos e regalias previstos nestes Estatutos e na lei que não sejam incompatíveis com o regime de voluntariado.

SECÇÃO IV

Recursos materiais

Artigo 11.º

Património

O património do IST é constituído pelo acervo de bens e direitos afectados pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, à pros-

secução dos seus fins, bem como os adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 12.º

Receitas

São receitas do IST:

- a) As dotações que lhe forem concedidas no Orçamento do Estado e por outras fontes de investimento e despesas de desenvolvimento da administração central;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- c) As provenientes do pagamento de propinas;
- d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) O produto da alienação de bens imóveis, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
- f) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- i) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente possa arrecadar.

CAPÍTULO II

Do governo da escola

Artigo 13.º

Órgãos centrais

1 — Os órgãos de gestão central do IST previstos nos Estatutos da UTL são:

- a) A assembleia de representantes;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico.

2 — O IST possui, ainda, os seguintes órgãos:

- a) O conselho administrativo;
- b) O conselho consultivo;
- c) As comissões de gestão de *campus*, que funcionam na dependência do conselho directivo.

3 — A presidência dos órgãos referidos nos números anteriores, salvo da assembleia de representantes e das comissões de gestão de *campus*, é exercida pelo presidente do IST.

Artigo 14.º

Organização e funcionamento

1 — O IST organiza-se em unidades académicas e em unidades de investigação, adiante designadas por unidades.

2 — À data de aprovação dos Estatutos existem no IST as unidades definidas em anexo a estes Estatutos.

3 — Para efeitos de coordenação de actividades de natureza pedagógica serão identificadas grandes áreas de estudo e grupos de grandes áreas de estudo, sendo as actuais identificadas em anexo a estes Estatutos.

4 — O IST pode funcionar em mais de um *campus*.

5 — Na gestão dos *campi* onde não se encontrem sediados os órgãos centrais do IST, o conselho directivo poderá ser coadjuvado por comissões de gestão, presididas por directores-adjuntos.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 15.º

Composição

A assembleia de representantes é composta por:

- a) Presidente do IST e presidentes-adjuntos;
- b) Presidentes dos departamentos;
- c) Membros eleitos do conselho directivo;
- d) Presidentes da assembleia geral e da direcção da Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico, adiante designada por AEIST, e vice-presidente estudante do conselho pedagógico;

e) Funcionário não docente mais antigo de categoria mais elevada vinculado ao IST;

f) 30 representantes dos docentes e investigadores, 30 dos estudantes e 15 do pessoal não docente.

Artigo 16.º

Eleição

1 — Os membros não inerentes da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional e o método de Hondt de listas e de candidaturas individuais, de acordo com o respectivo regulamento eleitoral.

2 — Cada eleitor pode votar simultaneamente numa lista e numa candidatura individual.

3 — Os eleitos através de candidaturas individuais não podem exceder os números de quatro para os corpos dos docentes e estudantes e de dois para o corpo de funcionários não docentes.

Artigo 17.º

Competências

1 — Compete à assembleia de representantes:

- a) Eleger o presidente do IST e destituí-lo;
- b) Eleger os membros do conselho directivo constantes da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º e destituí-los;
- c) Aprovar o projecto de plano de actividades e do orçamento do IST;
- d) Apreciar os relatórios anuais de actividades e de contas da escola;
- e) Fiscalizar genericamente os actos do presidente do IST e do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria destes;
- f) Aprovar as alterações aos presentes Estatutos e esclarecer dúvidas sobre a sua aplicação;
- g) Aprovar, sob proposta do conselho directivo, o estatuto dos membros dos órgãos do IST;
- h) Aprovar os regulamentos eleitorais da assembleia de representantes, do presidente do IST, do conselho directivo, do conselho pedagógico e dos representantes do IST na assembleia da Universidade e no senado da UTL;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 — Compete ainda à assembleia de representantes a coordenação da avaliação global do funcionamento do IST, para o que poderá constituir uma comissão especializada, que inclua individualidades de reconhecida competência, exteriores à própria assembleia de representantes.

3 — Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, a assembleia de representantes tem direito a obter informação sobre todos os assuntos relativos à gestão do IST, da competência do presidente do IST, do conselho directivo ou dos serviços, desde que não violem o direito à privacidade individual.

4 — A reprovação do plano de actividades ou do orçamento referidos na alínea c) do n.º 1 obriga à apresentação de novo plano de actividades e de novo orçamento no prazo máximo de 30 dias.

5 — Ao presidente da assembleia de representantes compete comunicar à Reitoria a constituição do conselho directivo.

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

1 — Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para qualquer outro cargo de gestão a que não corresponda um lugar por inerência na assembleia de representantes conservam a sua qualidade de membros deste órgão, salvo se a ela renunciarem expressamente.

2 — As vagas criadas na assembleia de representantes serão preenchidas do seguinte modo:

- a) No caso de membros eleitos em listas, pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada;
- b) No caso de membros eleitos em candidaturas individuais, por aplicação do método de Hondt aos resultados eleitorais.

3 — Na ausência de candidatos, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade da sua representação.

Artigo 19.º

Composição da mesa

1 — A composição e a forma de eleição da mesa da assembleia de representantes são estabelecidas no regimento, devendo a mesa incluir obrigatoriamente um presidente, dois vice-presidentes e um vogal.

2 — O presidente da assembleia de representantes será um professor catedrático ou associado.

3 — Um vice-presidente da assembleia de representantes será um professor, a quem compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

4 — O outro vice-presidente será um estudante e o vogal será um funcionário não docente.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 20.º

Eleição

1 — O presidente do IST é um professor catedrático em efectividade de funções, eleito para um mandato de quatro anos pela assembleia de representantes, de entre um conjunto de candidatos aprovados pelo conselho científico, de acordo com o respectivo regulamento eleitoral.

2 — A eleição do presidente do IST realiza-se através de escrutínio secreto de todos os membros da assembleia de representantes em duas voltas.

3 — Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos e, pelo menos, um terço dos votos expressos de cada corpo.

4 — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e, pelo menos, um terço dos votos expressos de cada corpo.

Artigo 21.º

Competências

1 — Compete ao presidente do IST escolher e propor a ratificação dos presidentes-adjuntos, nos termos estabelecidos nestes Estatutos.

2 — Para além dos actos cuja prática, por expressa disposição legal, esteja cometida ao dirigente máximo deste Instituto e ainda dos previstos no n.º 3 do artigo 13.º destes Estatutos, compete ainda ao presidente do IST:

- a) A representação do IST em todos os actos públicos em que este intervenha, incluindo a outorga de qualquer tipo de contratos em que o IST seja parte;
- b) O exercício, em permanência, das competências dos conselhos directivo, científico, pedagógico e administrativo, competindo-lhe o despacho normal do expediente e a decisão de casos urgentes, situação em que as suas decisões deverão ser submetidas a ratificação;
- c) Nomear os júris dos concursos para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal não docente;
- d) Fazer a coordenação da gestão do IST;
- e) Dar conhecimento à Reitoria da UTL e ao ministério da tutela de todos os assuntos que considere relevantes no funcionamento do IST;
- f) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e governamentais em todas as questões de interesse para o IST ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
- g) Coordenar a elaboração do projecto de plano orçamental e do relatório de actividades;
- h) Fazer propostas aos órgãos centrais sobre os assuntos que julgar conveniente;
- i) Mandar instaurar processos disciplinares ou de averiguações e nomear os respectivos instrutores, assim como aprovar, no decurso da instrução de processos disciplinares e mediante proposta do instrutor, a suspensão preventiva, nos termos da lei.

3 — O presidente do IST pode delegar as suas competências nos presidentes-adjuntos que a ele directamente reportam.

Artigo 22.º

Presidentes-adjuntos

1 — O presidente do IST é coadjuvado por quatro presidentes-adjuntos — para os assuntos administrativos, para os assuntos científicos, para os assuntos pedagógicos e para as relações internacionais —, por si escolhidos de entre professores catedráticos e associados.

2 — Os presidentes-adjuntos gozam das prerrogativas atribuídas no Estatuto da UTL aos vice-presidentes de órgãos de gestão.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do IST é substituído pelo presidente-adjunto para os assuntos administrativos.

4 — A destituição, renúncia ou perda de mandato do presidente do IST implica a perda de mandato dos presidentes-adjuntos.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 23.º

Composição e modo de funcionamento

1 — O conselho directivo é constituído por:

- a) Presidente do IST, que preside;
- b) Presidente-adjunto para os assuntos administrativos;
- c) Presidente da direcção da AEIST;
- d) Três docentes, três estudantes e dois funcionários não docentes.

2 — Na dependência do conselho directivo podem funcionar comissões permanentes e comissões eventuais, com composição e competências previstas no regimento.

Artigo 24.º

Eleição e ratificação

1 — Os membros do conselho directivo referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, de entre todos os elementos da escola.

2 — A escolha pelo presidente do IST do presidente-adjunto para os assuntos administrativos é ratificada em reunião plenária do conselho directivo.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao conselho directivo:

- a) Administrar e gerir o IST em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu funcionamento regular;
- b) Elaborar anualmente o projecto de plano de actividades e do orçamento e os relatórios de actividades e de contas do IST;
- c) Dar execução aos actos emanados de outros órgãos do IST e homologar os que tenham implicações nas despesas e receitas do IST;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos do IST, bem como promover as melhorias das condições sociais e culturais da comunidade do IST;
- e) Fixar a data das eleições para a assembleia de representantes e para os representantes do IST na assembleia da Universidade e no senado da UTL e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
- f) Nomear directores-adjuntos e outros assessores, bem como os dirigentes e coordenadores dos serviços centrais do IST;
- g) Aprovar os regulamentos de cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado, obtido o parecer favorável do conselho pedagógico na parte respeitante às questões do ensino desses regulamentos;
- h) Aprovar os regulamentos respeitantes a cursos de doutoramentos ou outras formações de 3.º ciclo;
- i) Aprovar, obtido o prévio parecer favorável dos conselhos científico e pedagógico, a proposta de *numeri clausi*;
- j) Aprovar o calendário escolar mediante parecer do conselho pedagógico;
- k) Ratificar as deliberações do conselho científico sobre a constituição e a extinção de unidades académicas e de unidades de investigação, bem como os respectivos regulamentos;
- l) Aprovar a criação e extinção de serviços e os seus regulamentos, onde se identificarão os respectivos cargos dirigentes e de chefia;
- m) Aprovar regras para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação ou de prestação de serviços e, com base nestas regras, autorizar a celebração dos contratos cuja execução envolva a utilização de meios humanos e ou materiais do IST;
- n) Aprovar, obtido o parecer favorável do conselho científico, a participação do IST em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, e designar, sob proposta daquele conselho, os representantes do IST nos órgãos destas entidades, bem como estabelecer as normas gerais que enquadrem a actividade destes representantes;
- o) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais de todos os funcionários da escola;
- p) Definir as condicionantes globais para contratação de pessoal docente não pertencente aos quadros;
- q) Aprovar as alterações dos quadros de pessoal não docente e afectar os lugares deste quadro às unidades académicas e de investigação e aos serviços centrais;
- r) Aprovar as aberturas de concurso de pessoal não docente;
- s) Aprovar o regulamento de atribuição de prémios e suplementos;
- t) Aprovar as regras gerais relativas à celebração de contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente;

u) Exercer funções disciplinares de acordo com a legislação em vigor e os Estatutos da UTL e decidir sobre os resultados de processos disciplinares;

v) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 26.º

Perda de mandato e substituição

1 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

- a) Quando estiverem nas condições previstas no artigo 63.º destes Estatutos;
- b) No caso de destituição pela assembleia de representantes.

2 — As vagas ocorridas no conselho directivo por força do disposto na alínea a) do número anterior serão preenchidas por eleição intercalar uninominal a efectuar pelo corpo da assembleia de representantes a que pertença o vogal cessante.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 27.º

Composição

O conselho científico é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados com vínculo de emprego público ao IST.

Artigo 28.º

Modo de funcionamento

1 — O conselho científico funciona em plenário, em senado, em comissão coordenadora, em comissão executiva, em comissão permanente de equivalências, bem como em outras comissões permanentes e comissões eventuais constituídas por deliberação da comissão coordenadora.

2 — A representação do conselho científico na assembleia da Universidade e no senado da UTL compete ao presidente-adjunto para os assuntos científicos.

Artigo 29.º

Organização interna

1 — O senado é constituído por:

- a) Membros da comissão coordenadora;
- b) Um professor por cada unidade académica escolhido, de acordo com o regulamento da unidade, de entre os que exercem funções de coordenação de cursos de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado dessa unidade académica;
- c) Um professor por cada unidade académica escolhido, de acordo com o regulamento da unidade, de entre os que exercem funções de coordenação de doutoramentos ou de outras formações de 3.º ciclo de cada unidade académica;
- d) 40 membros eleitos de entre os membros do conselho científico.

2 — A eleição dos membros referidos na alínea d) do número anterior far-se-á por escrutínio secreto realizado em cada uma das unidades académicas, de acordo com o regulamento eleitoral do conselho científico, e assegurando a cada unidade académica um número de membros proporcional aos seus docentes e investigadores com assento no plenário do conselho científico.

3 — A comissão coordenadora é constituída por:

- a) Presidente do IST;
- b) Outros membros da comissão executiva;
- c) Presidentes dos departamentos;
- d) Coordenadores das secções autónomas;
- e) Presidentes ou membros da comissão executiva de unidades de investigação do IST, desde que membros do conselho científico, eleitos para um mandato de dois anos pelo plenário do conselho científico, em igual número ao dos presidentes de departamento, de acordo com o número seguinte.

4 — Para a eleição dos membros referidos na alínea e) do número anterior cada unidade deverá indicar um nome (presidente ou membro da comissão executiva) para constar no boletim de voto, e esta far-se-á por escrutínio secreto realizado em círculo eleitoral único, de acordo com o regulamento eleitoral do conselho científico.

5 — A comissão executiva é constituída por:

- a) Presidente do IST;
- b) Presidente-adjunto para os assuntos científicos;
- c) Vice-presidentes previstos no n.º 2 do artigo 40.º e no regimento do conselho científico.

Artigo 30.º

Competências

1 — Compete ao plenário:

- a) Aprovar o regulamento eleitoral do conselho científico;
- b) Deliberar em votação secreta sobre a aprovação ou rejeição de candidaturas a presidente do IST;
- c) Ratificar os nomes propostos pelo presidente do IST para presidente-adjunto para os assuntos científicos e para presidente-adjunto para as relações internacionais;
- d) Apreciar todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do IST ou pelo senado;
- e) Servir de instância de recurso das decisões do senado.

2 — Compete ao senado:

- a) Aprovar, sob proposta da comissão coordenadora, o regimento do conselho científico;
- b) Aprovar normas gerais de gestão científica do IST;
- c) Para cada biénio, definir, sob proposta da comissão coordenadora e ouvido o conselho pedagógico, as grandes áreas de estudo e dos grupos de grandes áreas de estudo;
- d) Aprovar, sob proposta da comissão coordenadora, a criação e extinção de cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado;
- e) Aprovar, sob proposta da comissão coordenadora, a criação e extinção de cursos, bem como de ramos e de especialidades de doutoramento;
- f) Aprovar as propostas da comissão coordenadora sobre a criação e a dissolução de departamentos e de unidades de investigação;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do IST ou pela comissão coordenadora;
- h) Fiscalizar os actos do presidente do IST enquanto presidente do conselho científico;
- i) Servir de instância de recurso das decisões da comissão coordenadora.

3 — Compete à comissão coordenadora:

- a) Ratificar a proposta conjunta do presidente do IST e do presidente-adjunto para os assuntos científicos de composição da comissão executiva;
- b) Propor ao conselho directivo regras de celebração de qualquer tipo de contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente ou equipamento científico do IST;
- c) Elaborar normas gerais sobre:

As condições de admissão dos candidatos às provas para a obtenção de grau e títulos académicos;

A abertura de concursos para as vagas dos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas, bem como sobre a nomeação dos respectivos júris;

A contratação de docentes, de investigadores e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

O desenvolvimento da actividade de investigação científica;

A distribuição de verbas para equipamento científico;

As dispensas de serviço docente e equiparações a bolseiro;

A atribuição de prémios e suplementos ao pessoal docente e investigador;

d) Elaborar os regulamentos de cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado, obtido o parecer favorável do conselho pedagógico na parte respeitante às questões do ensino desses regulamentos;

e) Elaborar os regulamentos respeitantes a doutoramentos e ainda a criação e extinção dos cursos conducentes à atribuição de diplomas de formação avançada, bem como de cursos de especialização;

f) Estabelecer a organização das provas para a obtenção de grau e títulos académicos e aprovar a nomeação dos respectivos júris;

g) Aprovar as propostas de quadros de pessoal docente e investigador, bem como as respectivas alterações, a sua afectação às unidades académicas e de investigação e ainda propor a abertura de concursos para o preenchimento de vagas existentes nesses quadros e a composição dos respectivos júris;

h) Elaborar propostas de alterações aos quadros de pessoal técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas, de sua afectação às unidades académicas e de investigação, de abertura de concursos para o preenchimento de vagas existentes nesses quadros e de composição dos respectivos júris;

i) Aprovar a nomeação definitiva dos professores auxiliares;

j) Propor a afectação de outro pessoal docente às unidades, dentro das condicionantes globais estabelecidas pelo conselho directivo e ouvido o conselho pedagógico;

k) Propor a afectação de meios humanos e materiais necessários à prossecução das actividades das unidades, atendendo às necessidades e à especificidade do ensino ou da investigação e às verbas disponíveis;

l) Homologar os mapas de distribuição do serviço docente e as responsabilidades de disciplinas sob proposta das unidades académicas;

m) Aprovar os pedidos de licenças sabáticas;

n) Propor ao conselho directivo a participação do IST em quaisquer entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, bem como os representantes do IST nos órgãos dessas entidades;

o) Propor ao senado a constituição e a extinção de departamentos e, sob proposta dos departamentos envolvidos, de unidades de investigação e aprovar os respectivos regulamentos;

p) Aprovar a constituição e dissolução de secções autónomas, bem como os respectivos regulamentos e organização interna;

q) Aprovar o plano de actividades e apreciar o relatório de actividades das unidades de investigação;

r) Aprovar as normas e promover a avaliação periódica das actividades de investigação e desenvolvimento;

s) Aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao IST;

t) Dar parecer sobre a proposta de *numeri clausi*;

u) Propor a política de orientação do plano de aquisições da Biblioteca;

4 — Compete à comissão executiva:

a) Assegurar o expediente;

b) Executar as decisões do plenário, do senado e da comissão coordenadora;

c) Coordenar a actividade das comissões permanentes e eventuais.

5 — O senado pode delegar competências na comissão coordenadora e nas comissões permanentes e eventuais.

6 — A comissão coordenadora pode delegar competências na comissão executiva, nas comissões permanentes, nas comissões eventuais, nos conselhos de departamento e nas comissões científicas de unidades de investigação.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 31.º

Composição do plenário

1 — O plenário do conselho pedagógico é constituído por:

a) Presidente do IST;

b) Presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos;

c) Um coordenador de cada um dos cursos de licenciatura, mestrado e mestrado integrado;

d) Um coordenador-adjunto de cada um dos mestrados integrados;

e) Um delegado de cada um dos cursos de licenciatura, mestrado e mestrado integrado;

f) Um delegado-adjunto de cada um dos mestrados integrados;

g) Um representante da direcção da AEIST;

h) Membros da comissão executiva referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 33.º destes Estatutos;

i) 40 docentes e 40 estudantes eleitos pelos seus pares.

2 — Os delegados de cursos de licenciatura e de mestrado e os delegados-adjuntos de cursos de mestrado integrado são escolhidos de entre os delegados de ano referidos no n.º 6 do artigo 42.º

Artigo 32.º

Modo de funcionamento

1 — O conselho pedagógico funciona em plenário, em senado, em comissão coordenadora, em comissão executiva e em comissões permanentes e eventuais, definidas no regimento do conselho pedagógico.

2 — Funcionam ainda, na dependência do conselho pedagógico, as comissões pedagógicas de curso, cuja composição e regimento são aprovados pelo conselho pedagógico.

3 — A representação do conselho pedagógico na assembleia da Universidade e no senado da UTL compete ao presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos.

4 — A comissão executiva do conselho pedagógico poderá solicitar às unidades académicas que indiquem representantes às comissões permanentes e eventuais referidas no n.º 1.

Artigo 33.º

Organização interna

1 — A comissão executiva é constituída por:

a) Presidente do IST;

b) Presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos;

c) Vice-presidente do conselho pedagógico, que será um estudante eleito pelos seus pares membros do plenário do conselho pedagógico;
d) Dois docentes e um estudante eleitos pelos seus pares membros do plenário do conselho pedagógico.

2 — A comissão coordenadora é constituída por:

a) Membros da comissão executiva;
b) Um coordenador e um delegado representantes de cada um dos grupos das grandes áreas de estudo, eleitos, respectivamente, pelos docentes e pelos estudantes membros do plenário do conselho pedagógico que pertençam aos cursos que integrem esse grupo de grandes áreas de estudo.

3 — O senado é constituído pelos membros referidos nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 31.º

Artigo 34.º

Competências

1 — Compete ao plenário:

a) Ratificar o nome proposto pelo presidente do IST para presidente-adjunto para os assuntos pedagógicos;
b) Apreciar todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do IST ou pelo senado;
c) Servir de instância de recurso das decisões do senado.

2 — Compete ao senado:

a) Elaborar e aprovar o regimento do conselho pedagógico;
b) Aprovar a formação e a extinção de comissões permanentes e eventuais e regulamentar a sua constituição e as suas competências;
c) Aprovar orientações sobre todas as questões respeitantes à orientação pedagógica do IST, assegurando o cumprimento dos objectivos de aprendizagem;
d) Aprovar orientações para a elaboração dos horários, o número de turmas, a distribuição de estudantes por turma e a marcação de provas de avaliação;
e) Servir de instância de recurso das decisões da comissão coordenadora, da comissão executiva e das comissões permanentes e eventuais;
f) Apreciar todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do IST ou pela comissão coordenadora.

3 — O senado pode delegar competências na comissão coordenadora, na comissão executiva e nas comissões permanentes e eventuais.

4 — Compete à comissão coordenadora:

a) Coordenar, genericamente, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos;
b) Dar parecer sobre os regulamentos dos cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado, a definição dos objectivos de aprendizagem e a organização dos planos de estudos dos cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado, elaboradas pelo conselho científico;
c) Aprovar o regimento das comissões pedagógicas dos cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado;
d) Promover acções de formação pedagógica e realização de novas experiências pedagógicas;
e) Propor ao conselho directivo acções que visem a melhoria das condições pedagógicas;
f) Promover a coordenação interdisciplinar de forma a garantir a realização de objectivos fixados para os cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado;
g) Elaborar critérios de avaliação de desempenho pedagógico e participar na avaliação periódica dos cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado;
h) Dar parecer sobre a proposta de *numeri clausi* das licenciaturas, dos mestrados e dos mestrados integrados;
i) Nomear os representantes do conselho pedagógico previstos nos Estatutos;
j) Servir de instância de recurso da resolução de conflitos de natureza pedagógica, surgidos no âmbito dos cursos ou decorrentes das decisões da comissão executiva ou das comissões dos grupos das grandes áreas de estudo.

5 — A comissão coordenadora pode delegar competências na comissão executiva e nas comissões dos grupos das grandes áreas de estudo.

6 — Compete à comissão executiva:

a) Assegurar o expediente;
b) Executar as decisões do plenário e da comissão coordenadora;
c) Coordenar a actividade das comissões permanentes e eventuais.

Artigo 35.º

Substituições

1 — Os coordenadores e os delegados de curso poder-se-ão fazer substituir nas reuniões respectivamente por docentes da comissão pedagógica e por subdelegados, em ambos os casos do mesmo curso.

2 — Os coordenadores e os delegados dos grupos de grandes áreas de estudo poder-se-ão fazer substituir nas reuniões respectivamente por coordenadores e por delegados do mesmo grupo.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 36.º

Composição

1 — Constituem o conselho administrativo:

a) Presidente do IST;
b) Presidente-adjunto para os assuntos administrativos;
c) Um professor vogal do conselho directivo;
d) Director executivo;
e) Director executivo-adjunto.

2 — Se os cargos designados nas alíneas d) ou e) do número anterior não estiverem preenchidos, deverão ser substituídos pelos funcionários não docentes que exerçam as seguintes funções, por ordem:

a) Director de serviços da Direcção Financeira;
b) Coordenador da área contabilística;
c) Coordenador da área orçamental e patrimonial;
d) Coordenador da área de projectos.

3 — Caso os cargos identificados no número anterior venham a ser alterados, farão parte do conselho administrativo dois funcionários não docentes, de categoria mais elevada, com funções de direcção na área financeira.

Artigo 37.º

Competências e funcionamento

O conselho administrativo dispõe da competência fixada na legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-lhe, nomeadamente:

a) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da escola;
b) Promover a arrecadação das receitas próprias da escola;
c) Verificar a regularidade formal das despesas e autorizar o seu pagamento;
d) Promover a elaboração das contas de gerência e remetê-las ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal;
e) Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
f) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da escola que não envolvam intuítos ou obrigações estranhas à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício de inventário;
g) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública ou doação de material considerado inservível ou dispensável;
h) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto no âmbito da sua competência que lhe seja apresentado pelo presidente do IST.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 38.º

Composição

O conselho consultivo é constituído por:

a) Presidente do IST, que preside;
b) Presidentes-adjuntos;
c) Presidente da AEIST;
d) 10 a 15 personalidades de sectores da sociedade com relação com os domínios de actividade do IST, convidados pelo presidente do IST, depois de ouvidos o conselho directivo e a comissão coordenadora do conselho científico, para um mandato de quatro anos.

Artigo 39.º

Competências e funcionamento

1 — Compete ao conselho consultivo:

- a) Fomentar a ligação entre as actividades do IST e a sociedade;
- b) Fomentar a exigência dos melhores padrões de qualidade e de competitividade na inserção nacional e internacional do IST;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo presidente do IST ou por qualquer órgão de gestão central;
- d) Pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento estratégico do IST;
- e) Pronunciar-se, quando julgar necessário, sobre a criação, alteração ou extinção de cursos conferentes de graus académicos ou diplomas;
- f) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 — Para prossecução dos seus fins, poderão funcionar comissões permanentes e eventuais no âmbito do conselho consultivo.

SECÇÃO VIII

Gestão dos campi

Artigo 40.º

Director-adjunto de *campus*

1 — O director-adjunto é um docente doutorado nomeado pelo conselho directivo sob proposta do presidente do IST.

2 — O director-adjunto é, por inerência, vice-presidente do conselho científico do IST.

3 — O presidente do IST e o conselho directivo podem delegar competências de gestão no director-adjunto.

4 — O mandato do director-adjunto coincide com o do presidente do IST.

Artigo 41.º

Comissão de gestão de *campus*

1 — A comissão de gestão é constituída por:

- a) Director-adjunto;
- b) Dois docentes eleitos, para um mandato de quatro anos, pelos seus pares que desempenhem funções nesse *campus*;
- c) Um estudante eleito, para um mandato de dois anos, pelo corpo de estudantes que frequentem esse *campus*;
- d) Um funcionário não docente eleito, para um mandato de quatro anos, pelos funcionários não docentes que desempenhem funções nesse *campus*.

2 — A comissão exerce as competências que lhe forem delegadas pelo presidente do IST e pelo conselho directivo, nas áreas da prestação de serviços, da gestão administrativa e académica e de exploração de equipamentos e de infra-estruturas do *campus*.

SECÇÃO IX

Organização e coordenação de cursos

Artigo 42.º

Coordenação pedagógica e científica

1 — Os coordenadores de curso — de cursos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado — são professores catedráticos ou associados nomeados pelo presidente do IST, ouvidas as unidades académicas que participam nesse curso.

2 — Os coordenadores-adjuntos dos cursos de mestrado integrado são professores nomeados pelo presidente do IST, ouvidas as unidades académicas que participam nesse curso.

3 — São competências do coordenador de Curso, para além das que lhe forem delegadas por órgãos de gestão do IST, ou que venham a ser definidas no regulamento do curso:

- a) Exercer a coordenação pedagógica e científica do curso;
- b) Assegurar o normal funcionamento do curso, actuando junto dos órgãos e serviços responsáveis, sempre que considerar necessário;
- c) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares do curso concorrem para os objectivos de formação definidos para o curso;
- d) Assegurar exigências de trabalho aos estudantes nas diferentes unidades curriculares coerentes com o sistema de créditos em vigor;
- e) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso;
- f) Representar o curso junto dos órgãos de gestão do IST.

4 — Para o cumprimento das suas competências, o coordenador de curso conta com a colaboração da comissão pedagógica e da comissão científica do curso, que funcionam na sua dependência e cuja constituição será a definida no regulamento do curso, obedecendo às regras dos números seguintes,

5 — A comissão pedagógica de curso, além do coordenador de curso e do coordenador-adjunto, caso exista, deve ter na sua constituição os delegados de cada ano e uma representação de docentes, preferencialmente de entre os que sejam membros eleitos do plenário referidos na alínea i) do n.º 1 do artigo 31.º, de acordo com o regimento do conselho pedagógico.

6 — O delegado de ano é um aluno que frequenta o curso nesse ano e que é eleito pelos seus pares, no início de cada ano lectivo, com um mandato de um ano.

7 — A comissão científica do curso é constituída pelo coordenador de curso e por dois a oito professores do curso designados pelo respectivo coordenador, ouvidos os departamentos envolvidos. No caso de cursos com um cariz interdepartamental, deverão fazer parte representantes dos diversos departamentos. A dimensão e a composição da comissão científica deverão reflectir as áreas científicas que compõem o curso e o seu número de alunos.

CAPÍTULO III

Das unidades

Artigo 43.º

Unidades académicas e de investigação

1 — O IST organiza-se em unidades académicas e em unidades de investigação, correspondentes a grandes áreas do conhecimento, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias específicas.

2 — São unidades académicas as unidades especialmente vocacionadas para a transmissão e a difusão de ciência e de tecnologia, promovendo e realizando cursos conducentes a graus e títulos académicos, e outros cursos de formação avançada, e reconhecidas como tal pelo conselho directivo.

3 — São unidades de investigação as unidades exclusivamente vocacionadas para a criação e a transferência de ciência e de tecnologia, promovendo e realizando actividades de investigação fundamental e aplicada, e reconhecidas como tal pelo conselho directivo.

4 — A organização do IST deve assegurar que a actividade de ensino exercida num domínio seja sustentada pela realização de actividade de investigação no mesmo domínio, desenvolvida na mesma unidade académica ou em unidades de investigação do IST.

SECÇÃO I

Unidades académicas

Artigo 44.º

Objectivos

As unidades académicas têm por finalidades essenciais a realização de actividades de ensino em cursos de licenciatura, de mestrado, de mestrado integrado, de doutoramento e de outra formação avançada e também de investigação fundamental e aplicada, tendo ainda por objectivo o desenvolvimento tecnológico, a prestação de serviços ao exterior e a efectivação de actividades de extensão universitária.

Artigo 45.º

Constituição e extinção

1 — As unidades académicas constituem-se em departamentos e em secções autónomas.

2 — Devem constituir-se em departamento as unidades académicas com 15 ou mais docentes doutorados, em tempo integral.

3 — Podem constituir-se em secção autónoma as unidades académicas com o número mínimo de cinco docentes doutorados, em tempo integral.

4 — É obrigatória a extinção de secções autónomas que, após oito anos da aprovação destes Estatutos, no caso das já existentes, ou após oito anos da sua constituição, nos restantes casos, não tenham assegurado as condições necessárias para a sua constituição em departamento.

Artigo 46.º

Organização interna

1 — A organização dos departamentos é definida em regulamento próprio, o qual deve assegurar a existência, no mínimo, dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do departamento;
- b) Comissão executiva;
- c) Presidente do departamento.

2 — As secções autónomas funcionam na dependência directa dos órgãos centrais do IST, sendo a sua organização definida em regulamento próprio, o qual deve prever a existência do conselho de secção, presidido pelo presidente do IST.

Artigo 47.º

Conselho do departamento

1 — O conselho do departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

2 — São membros permanentes os docentes doutorados e os professores convidados do departamento.

3 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes não doutorados, os representantes dos estudantes e um representante dos funcionários não docentes do departamento.

4 — O conselho do departamento poderá funcionar em plenário, em comissão coordenadora e em comissões especializadas.

5 — Compete ao conselho do departamento:

- a) Eleger e destituir o presidente do departamento, implicando a sua destituição a cessação de funções da comissão executiva;
- b) Ratificar a comissão executiva;
- c) Propor o regulamento do departamento e as suas alterações;
- d) Eleger os representantes do departamento a quaisquer outros órgãos ou comissões;
- e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
- f) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
- g) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos;
- h) Submeter à aprovação dos órgãos centrais, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do departamento;
- i) Propor ao presidente do IST os coordenadores dos cursos de licenciatura e mestrado em que o departamento participe, bem como os seus representantes nas comissões pedagógica e científica desses cursos;
- j) Nomear os responsáveis pelos laboratórios, biblioteca e demais serviços do departamento;
- k) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos funcionários e agentes adstritos ao departamento e promover a sua avaliação periódica;
- l) Propor a nomeação e a contratação de pessoal docente e não docente;
- m) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas áreas científicas abrangidas pelo departamento e para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal afectados ao departamento;
- n) Nomear os professores responsáveis pelas disciplinas a cargo do departamento;
- o) Propor os mapas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
- p) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- q) Propor os regulamentos dos cursos conducentes a graus e diplomas académicos de que o departamento seja responsável;
- r) Dar parecer sobre a criação de unidades de investigação em que o departamento esteja envolvido.

6 — Para efeitos das alíneas *l*) a *r*) do número anterior, só os membros permanentes têm direito a voto.

7 — O conselho do departamento poderá delegar competências no presidente do departamento e na comissão executiva ou nos demais órgãos previstos no regulamento, exceptuando as alíneas *a*) a *c*) do n.º 5 deste artigo.

Artigo 48.º

Presidente do departamento

1 — O presidente do departamento é um professor catedrático ou associado do departamento, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — Compete ao presidente do departamento:

- a) Presidir ao conselho do departamento;
- b) Representar o departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento e da comissão executiva;
- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho do departamento e pela comissão executiva, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- e) Submeter ao conselho do departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar ao conselho directivo, bem como a aplicação do orçamento à disposição do departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nestes Estatutos e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- h) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao departamento, para que os órgãos de gestão do IST deverão facultar os meios necessários;

j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos centrais do IST;

k) Preparar as reuniões de todos os órgãos do departamento e executar as suas deliberações.

3 — O presidente do departamento poderá delegar competências nos membros da comissão executiva do departamento.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente do departamento escolhido entre os professores, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

Artigo 49.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva, constituída de acordo com o regulamento do departamento, é presidida pelo presidente do departamento e integra os vice-presidentes do departamento.

2 — Compete à comissão executiva coadjuvar o presidente do departamento no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho de departamento.

SECÇÃO II

Unidades de investigação

Artigo 50.º

Princípios e objectivos

1 — A investigação científica realizada no IST deve fundamentar-se em programas de investigação com objectivos, estratégias e métodos de trabalho e de avaliação adequadamente definidos.

2 — A participação de docentes, investigadores e estudantes num programa de investigação é feita livremente e determinada por interesses de investigação comuns ou complementares.

3 — O sistema de investigação científica do IST deverá assegurar estruturas próprias que salvaguardem a liberdade e a flexibilidade da investigação e que suscitem e possibilitem, sempre que adequado, a criação de unidades de investigação.

4 — Entre os objectivos do sistema organizativo da investigação científica no IST destacam-se:

- a) Incentivar o desenvolvimento da investigação, seja ela de índole fundamental ou aplicada, e a constituição de grupos de massa crítica conveniente;
- b) Fomentar a internacionalização da actividade de investigação e incentivar a intervenção em áreas emergentes, nomeadamente em domínios interdisciplinares;
- c) Fomentar a apresentação de projectos de investigação a programas de financiamentos nacionais ou estrangeiros;
- d) Criar as *interfaces* necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços de investigação eficaz e de qualidade.

Artigo 51.º

Centros e institutos

As unidades de investigação constituem-se em centros e em institutos, devendo integrar projectos científicos coerentes e assegurar a participação de pelo menos cinco docentes ou investigadores doutorados.

Artigo 52.º

Organização interna

A organização das unidades de investigação é definida em regulamento próprio, o qual deve assegurar, no mínimo, a existência dos seguintes órgãos:

- a) Conselho científico;
- b) Comissão executiva;
- c) Presidente da unidade.

Artigo 53.º

Conselho científico da unidade

1 — O conselho científico é constituído por todos os docentes e doutorados que participam nas actividades da unidade de investigação.

2 — Compete ao conselho científico da unidade de investigação:

- a) Eleger e destituir o presidente entre os membros doutorados da unidade, implicando a sua destituição a cessação de funções da comissão executiva;
- b) Ratificar a comissão executiva;
- c) Propor o regulamento da unidade e suas alterações;
- d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
- e) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
- f) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;

g) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;

h) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;

i) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para a unidade, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos;

j) Submeter à aprovação dos órgãos centrais, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais da unidade;

k) Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais da unidade;

l) Aprovar o plano e o relatório de actividades da unidade, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;

m) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente da unidade.

3 — O conselho científico da unidade poderá delegar competências no presidente e na comissão executiva da unidade, ou nos demais órgãos previstos no regulamento, exceptuando as alíneas a) a c) do número anterior deste artigo.

Artigo 54.º

Presidente da unidade

1 — O presidente da unidade de investigação é um docente ou investigador da unidade, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, membro do conselho científico do IST.

2 — Compete ao presidente da unidade:

a) Presidir ao conselho científico da unidade;

b) Representar a unidade;

c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico e da comissão executiva da unidade;

d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico e pela comissão executiva da unidade, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do presidente;

e) Submeter ao conselho científico da unidade a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos centrais do IST;

f) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento da unidade e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;

g) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos à unidade;

h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico da unidade;

i) Preparar as reuniões de todos os órgãos da unidade e executar as suas deliberações.

3 — O presidente da unidade pode delegar competências nos membros da comissão executiva da unidade.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente da unidade, as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente da unidade, escolhido entre os membros doutorados, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

Artigo 55.º

Comissão executiva da unidade

1 — A comissão executiva é constituída por:

a) Presidente da unidade;

b) Dois docentes ou investigadores doutorados da unidade, um dos quais será o vice-presidente da unidade, podendo ainda o regulamento prever a integração de um funcionário não docente da unidade.

2 — Compete à comissão executiva coadjuvar o presidente da unidade no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho de científico da unidade.

Artigo 56.º

Parcerias de investigação e desenvolvimento

1 — Compete aos conselhos científico e directivo do IST aprovar a constituição e a dissolução de parcerias de investigação e desenvolvimento com entidades organicamente independentes do IST.

2 — Compete aos mesmos órgãos e aos órgãos competentes das unidades directamente envolvidas contratualizar a exploração de equipamentos, a utilização de infra-estruturas ou o envolvimento de funcionários, docentes, investigadores e não docentes, do IST.

SECÇÃO III

Recursos humanos e materiais das unidades

Artigo 57.º

Recursos humanos das unidades

1 — Os lugares dos quadros de pessoal docente, investigador e não docente afectados às unidades deverão corresponder às necessidades permanentes, essenciais ao seu funcionamento.

3 — A afectação de outro pessoal docente às unidades será decidida pelo conselho científico, atendendo às condicionantes globais estabelecidas pelo conselho directivo e ouvido o conselho pedagógico.

4 — Os lugares dos quadros do pessoal não docente serão afectados às unidades pelo conselho directivo.

5 — Com vista ao exercício de funções de apoio às suas actividades, as unidades poderão solicitar ao conselho directivo a celebração de contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente com individualidades nacionais ou estrangeiras.

6 — Os contratos referidos no número anterior serão suportados pelas verbas próprias das unidades.

7 — A gestão administrativa do pessoal será assegurada pelos serviços de pessoal do IST.

Artigo 58.º

Recursos materiais das unidades

1 — Serão definidas pelo conselho directivo, ouvido os conselhos científico e pedagógico, as instalações, incluindo áreas para laboratórios, gabinetes, bibliotecas e outros serviços, a afectar às unidades e cuja gestão estas assegurarão.

2 — Os orçamentos das unidades constituirão subdivisões internas do orçamento do IST.

3 — As unidades disporão das seguintes receitas:

a) As dotações do orçamento do IST que lhe forem atribuídas.

b) As resultantes do envolvimento dos seus docentes e investigadores em actividades de ensino, de investigação e de desenvolvimento;

c) As resultantes da prestação de serviços e da venda de publicações;

d) O produto da alienação de material inservível ou desprezável que estivesse afecto à unidade;

e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados atribuídos expressamente à unidade;

f) Quaisquer outras receitas que legalmente possam arrecadar.

4 — A execução da gestão orçamental das unidades será assegurada pelos serviços financeiros do IST.

CAPÍTULO IV

Serviços centrais

Artigo 59.º

Organização

1 — São serviços centrais do IST os que constam dos organogramas apresentados em anexo a estes Estatutos.

2 — As competências de cada um dos serviços, bem como a identificação dos cargos de direcção e chefia constarão de regulamentos a aprovar pelo conselho directivo.

3 — A criação ou extinção de serviços é aprovada pelo conselho directivo.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 60.º

Reuniões, deliberações e mandatos

1 — Os órgãos colegiais têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — O conselho directivo, o conselho administrativo, as comissões coordenadoras, as comissões executivas dos conselhos científico e pedagógico e as comissões executivas das unidades reúnem por convocatória do respectivo presidente, devendo, sempre que se justifique, realizar reuniões mensais.

3 — O quórum deliberativo verifica-se sempre que, no momento da tomada de deliberações, esteja presente na reunião, ou participe em votação por escrutínio secreto, a maioria dos membros em efectividade de funções.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião ou, sendo a deliberação tomada por escrutínio secreto, pela maioria dos que nela participaram, salvo as des-

tuições, que necessitam da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções do órgão competente.

5 — Nas votações relativas a actos que envolvam a progressão ou promoção na carreira de um indivíduo ou conjunto de indivíduos apenas têm direito a voto os membros do órgão com categoria igual ou superior à do interessado ou interessados.

6 — Nas votações relativas a provas que envolvam a atribuição de graus académicos ou de títulos profissionais, só poderão votar os membros do órgão que disponham do grau académico ou do título profissional em questão.

7 — Salvo disposição em contrário nestes Estatutos, a duração dos mandatos da assembleia de representantes, do presidente do IST, das comissões de gestão de *campus* e de todos os membros eleitos de órgãos presididos pelo presidente do IST é de quatro anos para os corpos dos funcionários docentes e não docentes e de dois anos para o corpo dos estudantes.

8 — É de dois anos a duração dos mandatos nas unidades académicas e de investigação.

9 — O número máximo de mandatos consecutivos do presidente do IST é de dois.

10 — O número máximo de mandatos consecutivos dos presidentes de unidades é de quatro.

11 — Os mandatos iniciam-se no 1.º dia útil de Janeiro e só terminam com a entrada em funções de novos membros.

12 — As alterações aos Estatutos, regimentos e regulamentos eleitorais do IST e aos regulamentos das unidades necessitam de uma maioria qualificada de dois terços dos votantes, devendo ainda o número de votos favoráveis ser superior ou igual à maioria dos membros em efectividade de funções.

13 — As votações referidas no número anterior deste artigo são obrigatoriamente feitas em urna, por um período não inferior a 10 dias úteis a decorrer em período lectivo.

Artigo 61.º

Responsabilidades

Os membros dos órgãos são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 62.º

Dos presidentes

Aos presidentes dos órgãos compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração e a publicação das respectivas actas, exercer voto de qualidade em todas as votações e exercer, em permanência, as competências do órgão, podendo qualquer outro membro pedir a ratificação das resoluções do presidente, nos termos dos regimentos dos respectivos órgãos.

Artigo 63.º

Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nestes Estatutos, perdem o mandato os membros dos órgãos que:

- Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
- Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se os motivos invocados forem aceites;
- Sejam condenados em processo disciplinar com pena superior a repreensão;
- Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
- Alterem a qualidade em que foram eleitos.

2 — Os membros que forem eleitos para órgãos ou cargos a que corresponda um lugar por inerência num órgão em que já têm assento serão temporariamente substituídos de acordo com o regimento do respectivo órgão.

3 — Quando existir necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

Artigo 64.º

Regimentos

O regimento de cada órgão deverá prever, entre outras matérias:

- A periodicidade das reuniões ordinárias, se inferior à prevista nestes Estatutos, e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- O número de vice-presidentes e a forma do seu provimento;
- As regras de funcionamento;
- A composição e as competências das comissões permanentes e das comissões eventuais, quando existam;
- As regras de interposição e decisão de recursos.

Artigo 65.º

Prazos

1 — Os órgãos dispõem do prazo máximo de 30 dias para elaborarem os pareceres e respostas a requerimentos sobre os assuntos que lhes forem submetidos para apreciação por outros órgãos.

2 — Na contagem deste e de todos os demais prazos previstos nestes Estatutos incluem-se sábados, domingos e feriados.

Artigo 66.º

Relatório de actividades e contas

1 — O relatório de actividades e contas do IST é anual e dele deve constar, entre outra informação considerada relevante ou exigida legalmente:

- Referências aos planos de desenvolvimento e à sua execução;
- Análise da gestão administrativa e financeira;
- Indicação dos objectivos prosseguidos pela presidência e da medida em que hajam sido atingidos;
- Inventariação dos fundos disponíveis e alusão ao modo como foram utilizados;
- Descrição dos movimentos de pessoal docente e não docente;
- Elementos sobre a admissão, frequência e sucesso escolar.

2 — O relatório de actividades será divulgado na *intranet* do IST e em outras publicações que o presidente do IST entender por conveniente.

Artigo 67.º

Instâncias de recurso das unidades

Os órgãos centrais do IST constituem instâncias de recurso das decisões dos órgãos das unidades.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Órgãos centrais

1 — As eleições para os órgãos referidos no n.º 1 do artigo 13.º reger-se-ão pelos regulamentos eleitorais publicados em anexo.

2 — As regras respeitantes à duração de mandatos, bem como à limitação de mandatos consecutivos, só se aplicam aos eleitos em processos eleitorais que tiverem o seu início após a entrada em vigor destes Estatutos.

3 — A constituição dos órgãos centrais deverá ser adaptada ao disposto nestes Estatutos num prazo máximo de 60 dias após a sua homologação.

4 — Os regimentos dos órgãos centrais deverão ser adaptados ao disposto nestes Estatutos num prazo máximo de 90 dias após a sua homologação.

Artigo 69.º

Regulamentos das unidades

1 — Os órgãos competentes das unidades actualmente em funções adaptarão os respectivos regulamentos no prazo de 90 dias contados a partir da data de homologação destes Estatutos.

2 — Até à homologação desses regulamentos, as unidades mantêm em vigor a sua actual estrutura e organização.

Artigo 70.º

Actualizações dos anexos

Não revestem a figura de revisão estatutária as actualizações do conteúdo dos anexos a estes Estatutos resultantes do exercício das funções atribuídas aos órgãos para tal competentes, que serão mandadas publicar no *Diário da República* por despacho do presidente do IST.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Estes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO N.º 1

Grandes áreas de estudo

1 — As grandes áreas de estudo existentes à data de aprovação destes Estatutos são as seguintes:

- Arquitectura;
- Engenharia do Ambiente;

- c) Engenharia Civil e Engenharia do Território;
- d) Engenharia de Redes de Comunicações;
- e) Engenharia Electrotécnica e de Computadores e Engenharia Electrónica;
- f) Engenharia Física Tecnológica e Engenharia Biomédica;
- g) Engenharia Geológica e de Minas;
- h) Engenharia Informática e de Computadores;
- i) Engenharia Mecânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia e Gestão Industrial e Engenharia e Arquitectura Naval;
- j) Matemática Aplicada e Computação;
- k) Química, Engenharia Química, Engenharia Biológica e Engenharia de Materiais.

2 — Estão actualmente definidos os seguintes grupos de grandes áreas de estudo:

- A — Engenharia Mecânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia e Gestão Industrial e Engenharia e Arquitectura Naval;
- B — Engenharia Civil, Engenharia do Território, Engenharia Geológica e de Minas e Arquitectura;
- C — Engenharia Electrotécnica e de Computadores e Engenharia Electrónica;
- D — Química, Engenharia Química, Engenharia Biológica, Engenharia de Materiais e Engenharia do Ambiente;
- E — Engenharia Informática e de Computadores e Engenharia de Redes de Comunicações;
- F — Engenharia Física Tecnológica, Engenharia Biomédica e Matemática Aplicada e Computação.

ANEXO N.º 2

Unidades académicas

1 — Existem actualmente no IST os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura;
- b) Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores;
- c) Departamento de Engenharia Mecânica;
- d) Departamento de Engenharia Química e Biológica;
- e) Departamento de Física;
- f) Departamento de Matemática;
- g) Departamento de Engenharia de Minas e Georrecursos;
- h) Departamento de Engenharia de Materiais;
- i) Departamento de Engenharia Informática e de Computadores;
- j) Departamento de Engenharia e Gestão.

2 — Existe actualmente no IST a Secção Autónoma de Engenharia Naval.

3 — O Laboratório de Análises Químicas, criado pelo Decreto de 14 de Julho de 1911, publicado no *Diário do Governo*, n.º 63, de 16 de Julho de 1911, está integrado no Departamento de Engenharia Química e Biológica.

ANEXO N.º 3

Unidades de investigação

1 — São actualmente unidades de investigação do IST:

- a) Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas;
- b) Centro de Análise e Processamento de Sinais;
- c) Centro de Análise Funcional e Aplicações;
- d) Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
- e) Centro de Automática da UTL;
- f) Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais;
- g) Centro de Electrotecnia Teórica e Medidas Eléctricas;
- h) Centro de Energia Eléctrica;
- i) Centro de Engenharia Biológica e Química;
- j) Centro de Estudos de Gestão do IST;
- k) Centro de Estudos de Hidrossistemas;
- l) Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
- m) Centro de Física das Interações Fundamentais;
- n) Centro de Física dos Plasmas;
- o) Centro de Física Teórica das Partículas;
- p) Centro de Fusão Nuclear;
- q) Centro de Geo-Sistemas;
- r) Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
- s) Centro de Lógica e Computação;
- t) Centro de Matemática e Aplicações;
- u) Centro de Petrologia e Geoquímica;
- v) Centro de Processos Químicos;
- w) Centro de Química Estrutural;
- x) Centro de Química-Física Molecular;
- y) Centro de Sistemas Regionais e Urbanos;
- z) Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
- aa) Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies;
- bb) Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção;
- cc) Unidade de Engenharia e Tecnologia Naval;
- dd) Instituto de Engenharia Mecânica/IST;
- ee) Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa;
- ff) Instituto de Sistemas e Robótica/IST;
- gg) Instituto de Telecomunicações/IST.

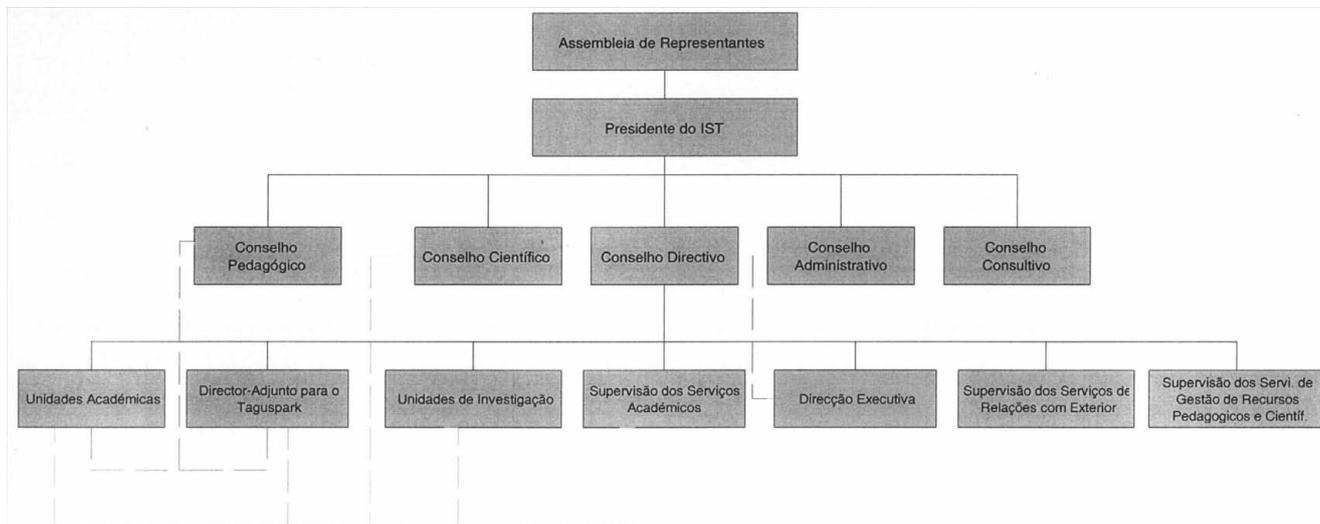
2 — O IST participa actualmente nas seguintes instituições de investigação:

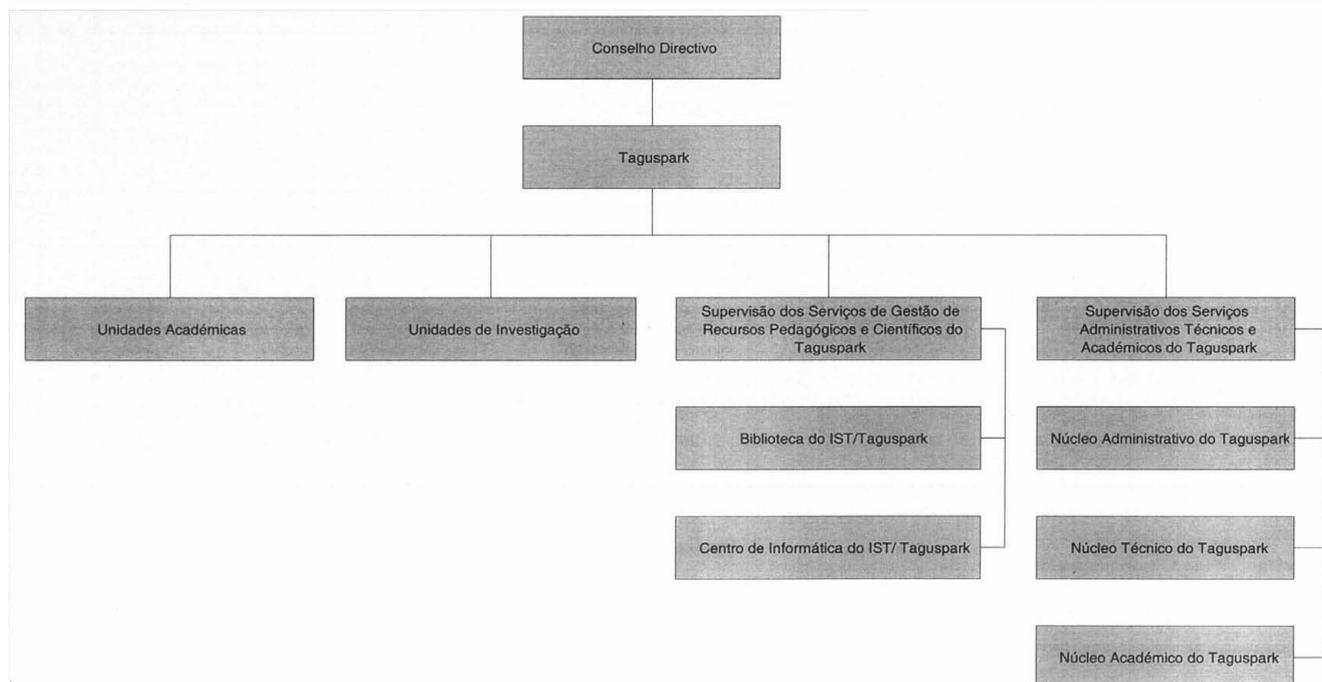
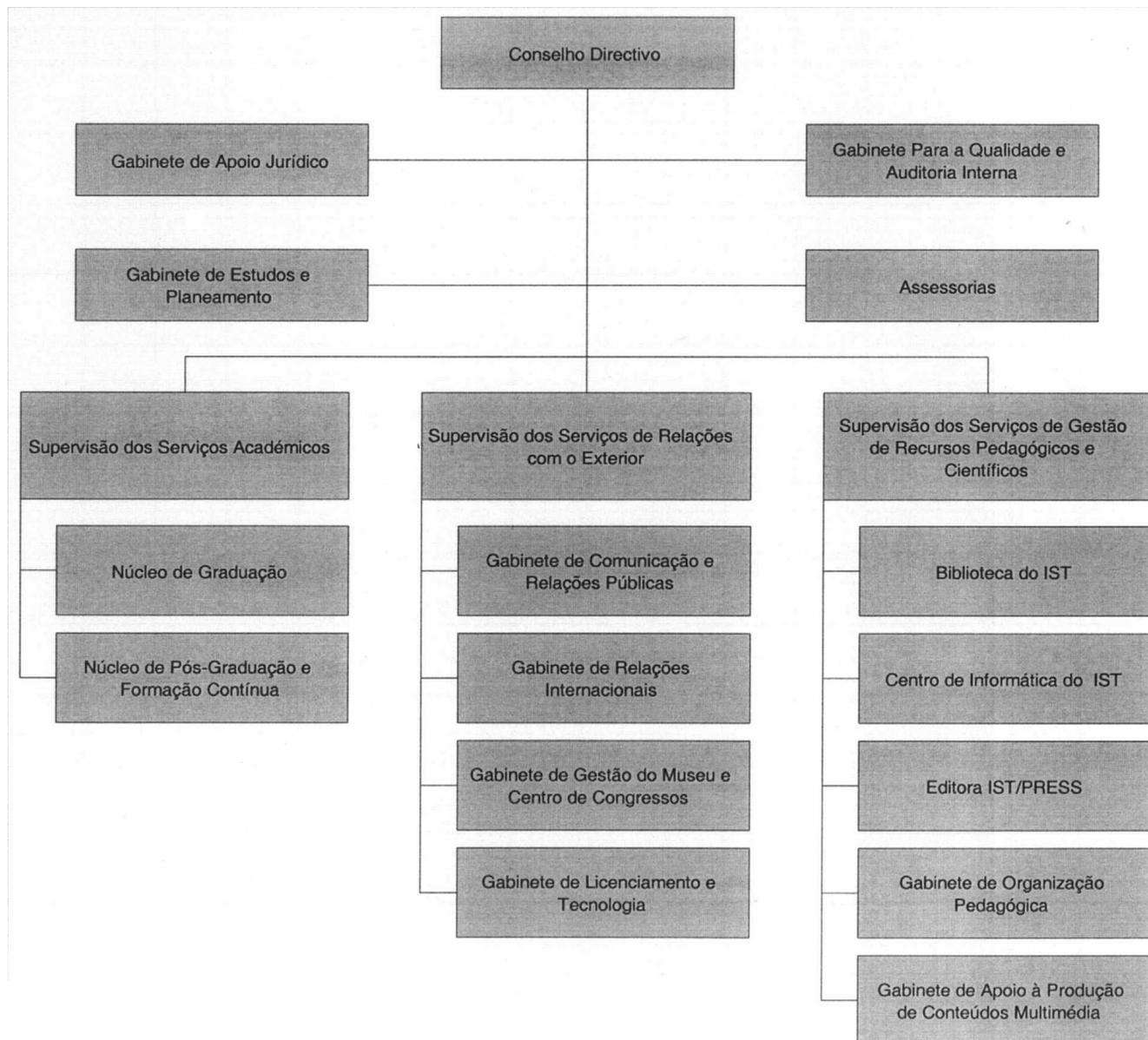
- a) Instituto de Engenharia Mecânica;
- b) Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa;
- c) Instituto de Sistemas e Robótica;
- d) Instituto de Telecomunicações.

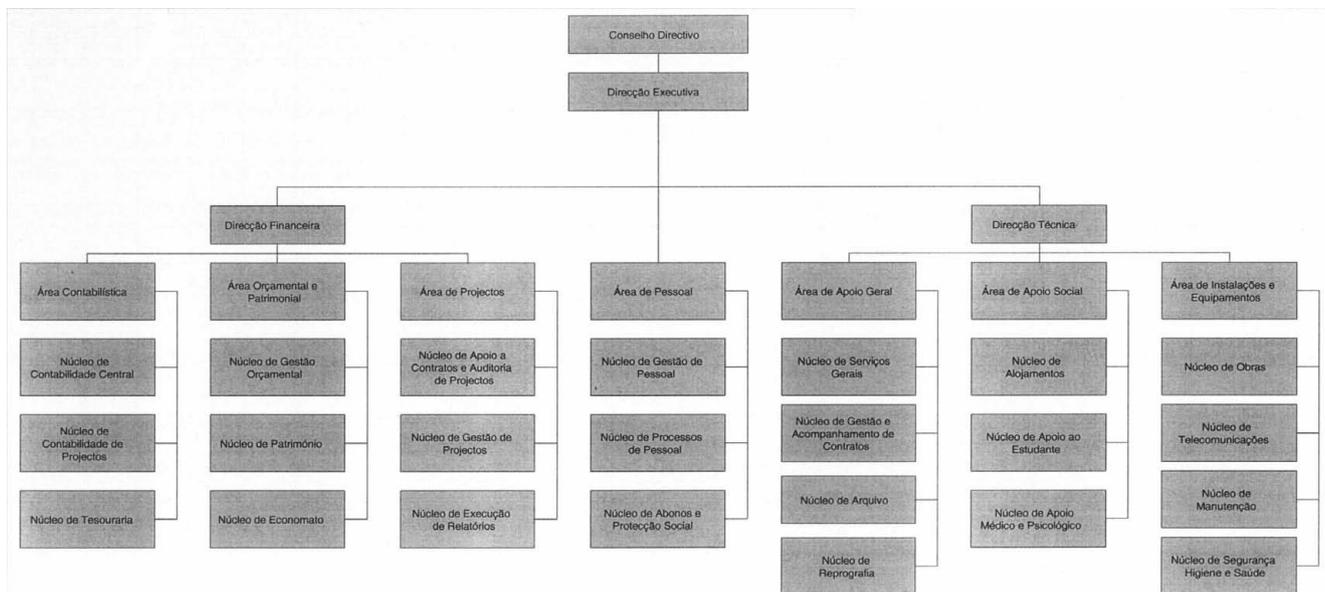
ANEXO N.º 4

Estrutura organizativa do IST

À data da aprovação destes Estatutos, o IST organiza-se segundo os organogramas seguintes:







ANEXO N.º 5

Regulamento eleitoral da assembleia da Universidade e senado universitário**A — Constituição das listas e forma da sua apresentação**

1 — As listas de candidatura referentes a cada corpo eleitoral e eleição serão constituídas de acordo com o definido nos Estatutos da UTL.

2 — Cada lista candidata identificará um dos seus membros como proponente, que a representará no decurso do processo eleitoral, bem como dois elementos que, em sua representação, integrarão a respectiva subcomissão eleitoral da comissão eleitoral e ainda o seu delegado que acompanhará o processo de contagem de votos e apuramento de resultados.

3 — As listas deverão apresentar um número de candidatos idêntico ao número de lugares em votação relativamente ao corpo eleitoral e eleição a que se candidatam.

4 — Um candidato não poderá integrar mais de uma lista candidata a uma mesma eleição.

5 — Os candidatos deverão vir identificados pelo seu nome completo e a prova de aceitação de integração na respectiva lista faz-se por assinatura do candidato.

6 — As listas deverão ser entregues ao conselho directivo, nos prazos definidos para o efeito no calendário eleitoral aprovado por este órgão.

B — Aceitação de candidaturas e comissão eleitoral

7 — Cabe ao conselho directivo, atento o estabelecido nos Estatutos da UTL e neste regulamento, proceder à aceitação das listas candidatas e nomear, para cada uma das subcomissões eleitorais, o respectivo presidente.

8 — A comissão eleitoral, empossada pelo conselho directivo, funcionará em subcomissões eleitorais, uma por cada corpo eleitoral e eleição, integrando cada uma destas, para além do presidente, os dois representantes designados por cada uma das listas aceites à votação desse corpo eleitoral.

9 — Cabe à comissão eleitoral, através das suas subcomissões eleitorais, zelar pela correcção do acto eleitoral decidindo sobre matérias como a realização de propaganda eleitoral e a organização e o funcionamento do acto eleitoral, propondo ao conselho directivo a constituição das mesas de voto.

10 — Cabe ao presidente de cada uma das subcomissões eleitorais convocar as reuniões, dirigi-las e nelas apenas usar o seu direito de voto para desempatar votações e informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa a correcta condução da campanha e a igualdade de tratamento das listas candidatas.

11 — Havendo necessidade de realizar uma reunião conjunta das subcomissões eleitorais, a reunião será presidida e convocada pelo presidente da subcomissão eleitoral do corpo eleitoral dos professores.

C — Processo de votação, constituição da mesa de voto, apuramento e publicitação dos resultados

12 — A eleição será antecedida por um período, definido pelo calendário eleitoral, para divulgação e propaganda eleitoral.

13 — A votação, por cada corpo eleitoral e por cada eleição, será feita por escrutínio secreto, não sendo nele permitido o voto por correspondência nem por procuração.

14 — Em cada uma das mesas de voto poderá estar presente um delegado de cada uma lista candidata, devidamente identificado como tal.

15 — Encerradas as urnas, os membros da mesa de voto, sob a direcção do presidente da subcomissão eleitoral respectiva, procederão à contagem dos votos, a que poderão assistir os delegados de cada uma das listas concorrentes, lavrando-se, depois de concluído este apuramento de votos, uma acta, que será assinada pelos membros da mesa de voto e pelo presidente da subcomissão eleitoral.

16 — Os resultados e a designação dos membros eleitos, por utilização do método de Hondt, serão publicitados pelo conselho directivo, nas vinte e quatro horas subsequentes ao apuramento de votos.

ANEXO N.º 6

Regulamento eleitoral do presidente do IST

1 — As candidaturas a presidente do IST deverão ser apresentadas, na data fixada no calendário eleitoral, na comissão executiva do conselho científico.

2 — A candidatura, que conterà o programa que o candidato se propõe desenvolver, deverá ser subscrita por:

- i) Entre um mínimo de 25 e um máximo de 30 docentes;
- ii) Entre um mínimo de 10 e um máximo de 15 estudantes;
- iii) Entre um mínimo de 5 e um máximo de 10 funcionários não docentes.

3 — As candidaturas que preencham os requisitos fixados no número anterior serão aceites pela comissão executiva do conselho científico.

4 — Cada uma das candidaturas aceites será submetida a uma votação independente, realizada por escrutínio secreto, do plenário do conselho científico.

5 — Considerar-se-á como candidatura aprovada pelo conselho científico a que obtiver uma maioria dos votos validamente expressos, apurados na respectiva votação.

6 — As candidaturas aprovadas pelo conselho científico serão depois submetidas a votação, por escrutínio secreto, da assembleia de representantes, nos termos previstos no artigo 20.º dos Estatutos.

ANEXO N.º 7

Regulamento eleitoral da assembleia de representantes

1 — As listas candidatas e as candidaturas individuais a membros da assembleia de representantes deverão ser apresentadas, na data fixada no calendário eleitoral, no conselho directivo, a quem cabe, atento o disposto nos Estatutos e no presente regulamento, aceitá-las ou rejeitá-las, podendo destas suas deliberações ser interposto recurso para a comissão eleitoral.

2 — Cada lista candidata deverá integrar um número de candidatos efectivos idêntico ao número de lugares a eleger, podendo ainda apresentar candidatos suplentes em número não superior a duas vezes o número de lugares a eleger.

3 — Cada lista candidata à eleição dos membros docentes e de investigadores da assembleia de representantes deverá ser subscrita por ou um mínimo de 10% dos eleitores ou 60 eleitores desse corpo, inscritos nos cadernos eleitorais. Idêntica percentagem mínima de

subscritores será exigida para a aceitação das listas candidatas à eleição dos membros não docentes da assembleia de representantes ou o mínimo de 30 eleitores. Já no que respeita às listas candidatas para a eleição de membros discentes da assembleia de representantes, a percentagem mínima de subscritores será de 2% ou o mínimo de 120 eleitores.

4 — Cada candidatura individual a membro da assembleia de representantes deverá ser subscrita por um mínimo de 20 eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

5 — Será constituída, para superintender a cada uma das três eleições dos membros dos corpos da assembleia de representantes, uma comissão eleitoral, cujo presidente será nomeado pelo conselho directivo e que integrará dois representantes designados por cada uma das listas candidatas e pelos candidatos individuais aceites a essa eleição.

6 — Na superintendência e fiscalização do acto eleitoral cabe, em especial, à comissão eleitoral decidir sobre a preparação e organização da campanha e do acto eleitoral e proceder ao escrutínio dos votos.

7 — Os resultados da votação para a eleição dos membros de cada um dos três corpos da assembleia de representantes são apurados pelo método de Hondt, de acordo com o seguinte procedimento:

a) O número de votos de cada lista é dividido pelos sucessivos números inteiros de 1 a n , obtendo-se assim os sucessivos números de apuramento;

b) Os candidatos individuais mais votados, até ao máximo previsto no n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos, são ordenados de acordo com a respectiva votação, sendo o seu número de apuramento dado pelo número de votos;

c) Os eleitos são apurados por ordem decrescente do número de apuramento de entre as listas e dos candidatos individuais mais votados, observados nestes os respectivos números máximos, até se atingir o número de lugares a eleger previstos nos Estatutos para o respectivo corpo.

8 — Em tudo o mais, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regulamentado para as eleições da assembleia da universidade e senado universitário.

ANEXO N.º 8

Regulamento eleitoral do conselho directivo

1 — Os membros não inerentes do conselho directivo são eleitos, pelos membros do respectivo corpo na assembleia de representantes, em votação, por escrutínio secreto.

2 — As listas candidatas à eleição de membros de cada um dos três corpos do conselho directivo serão apresentadas à mesa da assembleia de representantes, que as aceitará ou rejeitará, devendo integrar um número de candidatos idêntico ao número de lugares a eleger e ser subscritas por, pelo menos, 20% dos membros da assembleia de representantes que serão chamados a participar nessa votação.

3 — Considera-se eleita a lista candidata que, numa primeira votação, logre obter a maioria dos votos validamente expressos.

4 — Caso não seja eleita uma lista candidata nessa primeira votação, verificar-se-á uma segunda votação, a que apenas se apresentarão as duas listas candidatas mais votadas na anterior votação, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

ANEXO N.º 9

Regulamento eleitoral do conselho pedagógico

1 — Os membros do conselho pedagógico previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos do IST são eleitos por escrutínio secreto pelos elementos do respectivo círculo eleitoral.

A — Eleição dos representantes dos docentes

2 — A eleição dos representantes dos docentes é realizada por departamento, sendo o número de lugares atribuídos a cada um dos departamentos obtido por distribuição do número total de 40 representantes, de forma proporcional aos respectivos pesos em número de docentes, usando o método de Hondt, sendo garantido que todos os departamentos tenham pelo menos um representante eleito.

3 — A eleição em cada departamento do número de representantes que lhe couberem por aplicação do disposto no número anterior será feita por lista aberta em que todos os docentes desse departamento em regime de tempo integral são considerados elegíveis, excepto nos casos justificados de docentes cujos pedidos de escusa sejam aceites pelo presidente do departamento.

4 — Haverá, no entanto, a possibilidade de apresentação de candidaturas individuais ou colectivas, para cuja concretização será aberto um período de duração mínima de 15 dias.

5 — Findo o período de apresentação de candidaturas, será elaborado um boletim de voto composto de duas partes: uma primeira parte, contendo os nomes dos candidatos por ordem de entrada da respectiva candidatura, e uma segunda parte, contendo os restantes membros elegíveis por ordem alfabética do primeiro nome.

6 — Cada eleitor seleccionará os nomes dos docentes em que vota, independentemente do local em que apareçam no boletim de voto, num máximo correspondente ao número n de representantes ao conselho pedagógico atribuídos ao respectivo departamento, fixado nos termos do n.º 2, indicando à frente de cada um dos nomes escolhidos índices inteiros diferentes, entre n e 1, em que os índices mais elevados corresponderão aos nomes que merecem um maior apoio de cada eleitor.

7 — Considerar-se-ão eleitos como efectivos os n docentes, constantes do boletim de voto, que obtenham uma soma mais elevada dos índices que lhes foram atribuídos em cada um dos votos validamente expressos.

8 — Em caso de empate, serão considerados eleitos como efectivos os docentes que tenham sido seleccionados num número maior de boletins de voto.

9 — Após a aplicação no critério de desempate constante do número anterior, se permanecer uma situação de empate, serão eleitos como efectivos os docentes de maior antiguidade na carreira.

10 — Serão eleitos como suplentes, pela ordem que resulta da aplicação dos critérios atrás mencionados, os docentes que tenham recolhido intenções de voto mas que não tenham sido eleitos.

11 — Serão considerados nulos todos os votos em que se encontrem seleccionados mais de n docentes, bem como aqueles em que se verifique repetição de índices.

B — Eleição dos representantes dos estudantes

12 — A eleição dos representantes dos estudantes será feita por curso (de licenciatura, mestrado, ou mestrado integrado), sendo o número m de lugares atribuídos a cada curso obtido por distribuição do número total de 40 representantes, de forma proporcional aos respectivos pesos em número de alunos, usando o método de Hondt, sendo garantido que todos os cursos tenham pelo menos um representante eleito, sempre que o seu número total não seja superior a 40.

13 — A eleição dos representantes dos estudantes em cada curso é feita por apresentação de candidaturas individuais ou colectivas.

14 — Haverá um período mínimo de 15 dias para a apresentação das candidaturas, no início do qual serão divulgados os cadernos eleitorais.

15 — Findo este prazo, será elaborado um boletim de voto que incluirá o nome dos candidatos, por ordem de entrada da respectiva candidatura, prevendo-se um espaço para a inscrição, por parte de cada eleitor, do número do IST de outros alunos que deseje ver eleitos.

16 — Cada eleitor deverá seleccionar um máximo de m alunos no boletim (entre os candidatos efectivos inscritos no boletim de voto e escolhidos pelo eleitor e os alunos cujos números de aluno do IST eventualmente acrescentou).

17 — Serão considerados eleitos como efectivos os candidatos ou os alunos cujo número de alunos do IST foi acrescentado pelos eleitores ao boletim de voto, num total de m , que obtiverem um número de votos mais elevado.

18 — Em caso de empate, será eleito quem se apresentou como candidato em detrimento de quem foi acrescentado ao boletim de voto ou, caso o empate permaneça, o estudante que tenha ingressado no IST para o 1.º ano há menos tempo, com o número do IST mais baixo.

19 — Serão eleitos como suplentes, pela ordem que resulta da aplicação dos critérios atrás mencionados, os alunos que tenham recolhido intenções de voto mas que não tenham sido eleitos como efectivos.

20 — Serão considerados nulos os boletins de voto que representem a indicação de mais de m estudantes (número de candidatos efectivos escolhidos, adicionado à quantidade de números do IST de outros estudantes acrescentados ao boletim).

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 501/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 31 de Outubro de 2006, foi celebrado com a mestre Dina Campos Gamboa contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial e em acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde do Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Novembro de 2006 e termo em 9 de Março de 2007.

20 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.